



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 05 de março de 2021.

Mensagem nº 253/2021

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores.

Diante da necessidade de adequação da Lei Municipal nº 500, de 21 de fevereiro de 2017, que Dispõe Sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porteiras, às orientações repassadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por meio da Minuta da Resolução nº 237, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência Social, apresento ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, propondo alterações pontuais a norma municipal.

Nessa ótica, solicito a apreciação e aprovação da propositura em comento pelos componentes deste Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 256, de 05 de março de 2021.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SEU ARTIGO 19, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUA COMPOSIÇÃO E MANDATO.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 500, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Porteiras- CE, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 (seis) representantes governamentais;

II- 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, dentre eles 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) representantes das entidades e organizações da sociedade civil e 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor ou de organizações de Trabalhadores do SUAS, respeitando o critério da proporcionalidade, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores do SUAS àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

IV - de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS, quando houver recondução.

§6º - Deve-se observar em cada mandato, nos cargos de presidente e vice-presidente a representatividade dos dois segmentos, civil e governo.

§7º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

CNPJ 07.054.114/0001-01 - CEC 06.920.279-06
Rua Mestre Zucor, 16, Centro - CEP 63.270-000
FAX: (88) 3537-1254/1230-1242/1233
E-mail: gabinete@porteiras.ce.gov.br